

## 7

A CAPACIDADE POSTULATÓRIA AUTÔNOMA COMO UM DOS  
MEIOS DE EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA  
AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO

*Ana Carla Sanches Lopes Ferraz<sup>12</sup>*

*Carolina Vitória Cabral Goes<sup>13</sup>*

*Sthefani Santana Tassoni<sup>14</sup>*

**Introdução:** Com o passar do tempo o direito a defesa vem ganhando maior reconhecimento e respeitabilidade frente ao nosso ordenamento jurídico brasileiro e tribunais superiores através de decisões garantistas que só fazem emergir a necessidade de maior conhecimento frente aos cidadãos dos direitos inerentes a pessoa que vem sendo processada criminalmente. Assim, o direito ao contraditório e ampla defesa trazidos na Carta Magna de 1988 vem ao encontro dessa necessidade social em ter os direitos do acusado reconhecidos, garantindo alguns recursos processuais apenas a defesa, fazendo com que a ampla defesa possa ser extraída ao máximo junto as acusações interpostas em face do réu, possuindo a defesa instrumentos próprios para garantia de direitos. Dessa forma, justifica-se o presente artigo frente à necessidade do estudo pormenorizado do

---

<sup>12</sup> Mestre em Direito na área de empreendimentos econômicos, desenvolvimento e mudança social pela Universidade de Marília – SP. Especialista em Direito Civil e Processo Civil e Didática do Ensino Superior. Coordenadora do curso de Direito da Fundação Educacional de Fernandópolis – SP. Endereço eletrônico: anaferraz.adv@hotmail.com

<sup>13</sup> Graduada em Direito pela Fundação Educacional de Fernandópolis – SP. Endereço eletrônico: vitoriacarolina.goes@gmail.com

<sup>14</sup> Graduada em Direito pela Fundação Educacional de Fernandópolis – SP. Endereço eletrônico: sthefanisantana027@gmail.com

direito de defesa no sistema constitucional brasileiro e legislações subsequentes, com ênfase a capacidade postulatória autônoma, visando fomentar a discussão em âmbito acadêmico e possibilitar as discussões no seio social. **Objetivos:** Analisar o direito de defesa do acusado no ordenamento jurídico brasileiro. Como objetivos específicos, determinou-se: a) verificar se a capacidade postulatória autônoma estaria inserida na garantia constitucional de Ampla Defesa e Contraditório no processo penal; b) examinar se a legislação nacional permite defesa em que o acusado postule mesmo não havendo habilitação técnica. **Metodologia:** Levando-se em consideração os objetivos apresentados, foi empregado o método dedutivo de pesquisa - exercício metódico da dedução parte de enunciados gerais que supostos constituem as premissas do pensamento racional e deduzidas chegam a conclusões. Foram utilizadas as fontes secundárias do Direito Processual Penal, em especial doutrinas que exploram o tema, para trazer melhor embasamento argumentativo do tema objeto de exploração. **Resultados e Discussão:** O direito a ampla defesa e contraditório foi garantido de forma enfática pela Constituição Federal de 1988, assim como vêm sendo destaque no cenário nacional e recebendo espaço nos debates jurídicos nacionais, fazendo com que os tribunais superiores venham proferindo decisões que em muitos momentos trazem sensação de impunidade e conflito com a vontade social. O atual Código de Processo Penal traz consigo princípios e características que visam tanto o acusado quanto a vítima e têm por objetivo evitar possíveis erros que culminem na contraposição do Princípio da Dignidade Humana, norteador do princípio da Ampla Defesa e Contraditório. A justificação da defesa técnica decorre de uma *esigenza di equilibrio funzionale* entre defesa e acusação e também de uma acertada presunção de hipossuficiência do sujeito passivo, de que ele não tem conhecimentos necessários e suficientes para resistir à pretensão estatal, em igualdade de condições técnicas com o acusador. Essa hipossuficiência leva o imputado a uma situação de inferioridade ante o poder da autoridade estatal encarnada pelo promotor, policial ou mesmo juiz. Pode existir uma dificuldade de compreender o resultado da atividade desenvolvida na investigação preliminar, gerando uma absoluta intranquilidade e descontrole. Ademais, havendo uma prisão cautelar, existirá uma impossibilidade física de atuar de forma efetiva (Lopes Jr. p. 112, 2019). Assim, a ausência de defesa no processo implica em nulidade absoluta

e sua deficiência, em caso de prejuízo ao réu, gera anulação. Por estas razões, instrumentos processuais podem ser utilizados apenas em prol do acusado, como a vedação da *reformatio in pejus* quando o recurso advém da defesa, revisão criminal apenas para rever possível inocência do condenado, direito a mentira, direito ao silêncio seletivo, possibilidade de autodefesa, defesa técnica é indisponível e irrenunciável, entre outras. O Princípio da ampla defesa significa que ao réu é concedido o direito de se valer de amplos e extensos métodos para se defender da imputação feita pela acusação. Encontra fundamento constitucional no art. 5.º, LV. Considerado, no processo, parte hipossuficiente por natureza, uma vez que o Estado é sempre mais forte, agindo por órgãos constituídos e preparados, valendo-se de informações e dados de todas as fontes às quais tem acesso, merece o réu um tratamento diferenciado e justo, razão pela qual a ampla possibilidade de defesa se lhe afigura a compensação devida pela força estatal (Nucci, p.154, 2020). Neste diapasão o acusado tem a capacidade postulatória autônoma, ou seja, a possibilidade de ir a juízo para requerer algo de seu interesse, mesmo sem estar representado por procurador, podendo interpor recursos (CPP, art. 577, caput), impetrar habeas corpus (CPP, art. 654, caput), ajuizar revisão criminal (CPP, art. 623), assim como formular pedidos relativos à execução da pena (LEP, art. 195, caput), sobrepujando os direitos previstos no art. 8º, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Essas manifestações do acusado não violam o disposto no art. 133 da Constituição Federal, que prevê a advocacia como função essencial à administração da justiça. Deve se entender que, no processo penal, essas manifestações defensivas formuladas diretamente pelo acusado não prejudicam a defesa, apenas cria uma possibilidade a mais de seu exercício (Lima, p.65, 2020). Todos os componentes supracitados são de suma importância para se constituir a defesa de fato do réu, visando a sua liberdade e buscando proporcionar uma igualdade do acusado em face do Estado, partindo das garantias processuais penais, já que o direito processual e direito penal tem como uma de suas finalidades regular o poder do estado sobre o indivíduo, fazendo com que a possibilidade do acusado/condenado realizar pedidos e requerimentos ao magistrado seja um avanço trazido pela legislação processual penal, havendo amparo constitucional.

**Considerações finais:** Após estudo e argumentações trazidas, conclui-se que o direito a defesa no ordenamento jurídico brasileiro vem ganhando a importância

e atenção devida por parte dos legisladores, sendo cada vez mais concretizada junto aos tribunais superiores. A legislação posterior apresenta-se em consonância com os preceitos estabelecidos pela Constituição Federal, garantindo uma defesa proporcional, trazendo em muitos momentos direitos só garantidos aos acusados, não podendo ser objeto processual da acusação, o que proporciona equidade de tratamento e se estabeleça mentalidade social da importância do réu se manifestar em todos os atos processuais. Com o estabelecido no artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, ampliou significativamente o conceito de contraditório e ampla defesa, possibilitando ao réu trazer nos autos todos os elementos essenciais e que sejam favoráveis a sua tese defensiva, desde que permitido em legislação, contemplando a baliza do trazida no art.1º, inciso III da lei maior que contempla como fundamento a Dignidade da Pessoa Humana, fazendo com que a igualdade em uma processo penal torne-se substancial e seu regresso seja ineficaz. De forma ainda mais efetiva, a capacidade postulatória autônoma vem ao encontro da cláusula pétreia relativa ao contraditório e ampla defesa, havendo possibilidade e previsão legal para que o acusado possa postular em determinados casos sem a necessidade de defensor com habilitação técnica, o que traz maior flexibilidade e amplitude do direito de defesa. Somando-se aos argumentos trazidos acima, vislumbramos que muitos direitos mencionados vêm sendo assegurado pelos tribunais superiores através de decisões que visam à garantia de direitos do acusado, o que torna a legislação mais concreta e passível de ser visualizada cotidianamente, trazendo uma maior democracia ao direito processual penal brasileiro.

**Grupo de Trabalho a ser submetido: GT 3 – Direitos fundamentais e vulnerabilidade nas relações familiares e bioéticas.**

**Financiamento:** Não se aplica.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) - Acesso em 28 de mar. 2024;

BRASIL. **Código de Processo Penal Brasileiro**. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em 28 de março de 2024;

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Disponível em <https://www.cidh.org/Basicos/Portugues/u.Regulamento.CIDH.htm>. Acesso em 14/04/2024;

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal: volume único** – 8. ed. rev., ampl. e atual. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2020;

LOPES JR., Aury. **Direito processual penal** / Aury Lopes Jr. – 16. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2019;

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de direito processual penal**– 17. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020.